

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000096/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR083968/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000392/2018-50
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA, CNPJ n. 81.163.164/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS LAERTES DA SILVA;

E

JAFAR SISTEMA DE ENSINO E CURSOS LIVRES S/A, CNPJ n. 15.794.426/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JAVERT GUIMARAES FALCO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 31 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de administração escolar**, com abrangência territorial em **PR**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DE COMPENSAÇÃO SEMESTRAL

As horas extraordinárias de um dia poderão ser compensadas pela correspondente diminuição em outro dia. Será observado o limite diário de 10 (dez) horas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTAGEM

Para efeitos de apuração dos CRÉDITOS e DÉBITOS dos empregados, os excessos ou reduções da jornada serão contados minuto a minuto.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E FORMA DE COMPENSAÇÃO

As horas incluídas nesta ACT, inclusive frações, observada disposição da cláusula 2ª do presente regulamento, deverão ser objeto de compensação e o fechamento dessas horas irá ocorrer semestralmente.

Parágrafo Primeiro - A compensação de que trata esta cláusula deverá ser realizada em dia normal de trabalho, ficando a critério do empregador a escolha do dia ou dos dias em que se processará a compensação, como meio de dinamização do sistema ora criado, devendo, no entanto, notificar o empregado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas ao início da compensação;

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao empregado, mediante solicitação escrita apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, requer a concessão de folga compensatória integral (dia inteiro), desde que titular de CRÉDITO no BANCO DE HORAS, sendo que a concessão da respectiva folga ficará a critério do empregador;

Parágrafo Terceiro - Não será admitida a compensação em dias de férias, domingos e outros que, por contrato, forem destinados ao descanso semanal remunerado, ressalvada a possibilidade de compensação em relação aos feriados, nos termos da Lei 605/49;

Parágrafo Quarto - As horas apuradas neste ACT somente poderão ser compensadas dentro do semestre de apuração. O saldo das horas negativas, ao exceder 8h48 será descontado em sua totalidade como horas faltas na folha de pagamento no fechamento de cada semestre. O saldo positivo das horas, serão pagas em folha de pagamento como SALDO DE HORAS EXTRAS BANCO DE HORAS com adicional de 50% e devidos reflexos no Descanso Semanal Remunerado;

Parágrafo Quinto - Os valores dos saldos de horas extras não terão reflexos nas demais verbas trabalhistas como férias, 13º salário e aviso prévio indenizado;

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE

A JAFAR se obriga a informar/disponibilizar o espelho do cartão ponto por meio eletrônico (via web), para que os trabalhadores possam acompanhar seus registros de ponto, bem como saldo das horas positivas e negativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS E JUSTIFICADAS

As faltas do empregado sem justificativa prevista no ordenamento jurídico serão descontadas em folha de pagamento (conforme autoriza a legislação pertinente) inclusive com a devida perda do DSR -Descanso Semanal Remunerado, bem como cômputo para perda dos dias de direito de férias.

Parágrafo Primeiro - Caso o trabalhador faltar injustificadamente, conforme prevê a cláusula sexta deste ACT, mas ainda assim o mesmo possuir horas "positivas" para compensação, fica a critério da empresa avaliar a situação, bem como descontar como falta injustificadas e seus reflexos ou tratar como

compensação de horas positivas;

Parágrafo Segundo - O lançamento de horas compensadas correspondentes à falta injustificada a critério da empresa, não prejudicará eventual punição disciplinar aplicável a cada caso concreto (advertência, suspensão ou dispensa por justa causa);

Parágrafo Terceiro - O empregado, ainda que sem justificativa legal, poderá requerer mediante documento escrito, entregue com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a possibilidade de se ausentar do trabalho, por motivos moralmente aceitáveis, sendo que as horas relativas a essa ausência serão lançadas como compensação no sistema no cartão ponto no caso de deferimento do pedido;

Parágrafo Quarto - A empresa avaliará o requerimento e poderá conceder a autorização de ausência, dentro das possibilidades e da demanda de serviço apresentada naquele momento, não havendo, em caso de concessão, o desconto do DSR nem a punição disciplinar em decorrência do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DESLIGAMENTO

Ocorrendo o desligamento do trabalhador e restando saldo de horas negativas, serão descontadas na rescisão de contrato como horas faltas. Restando horas positivas, serão remuneradas como SALDO DE HORAS EXTRAS BANCO DE HORAS com acréscimo de 50% em rescisão de contrato de trabalho com os respectivos reflexos.

CARLOS LAERTES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA

JAVERT GUIMARAES FALCO
Procurador
JAFAR SISTEMA DE ENSINO E CURSOS LIVRES S/A

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.